



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 3.136 /2024

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PARQUES NO ANIVERSÁRIO E REVEILLON DA CIDADE.

O Prefeito Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que o espaço a ser ocupado é público e pertence ao Município de Soledade de Minas; **CONSIDERANDO** que o município completa 86 anos de emancipação político administrativa, com realização exclusiva do Município;

DECRETA:

Art. 1º. A Festa da Emancipação Político Administrativa do Município e Réveillon serão realizadas nos dias 21.12.2024 e 31.12.2024, nas imediações da Praça Paulo Telles Poeta, sendo que o Município disporá para interessados, de 06 pontos de barracas, numa área total de 24 metros linear e uma área de 30m² para parque de pequeno porte (04 camas elástica sendo, 02 de até 2,44 e duas grandes de 3,10, 03 tobogãs infláveis, sendo 01 médio, 01 grande e 01 castelinho pequeno até 3 metros, cinema 3 D até 4 metros), tudo conforme mapa anexo a este Decreto.

Art. 2º. Os interessados deverão procurar com antecedência o Departamento Municipal de Turismo e Cultura, para formalizar requerimento de intenção, e escolher o espaço no respectivo mapa.

Art. 3º. O Município não reservará em hipótese alguma os pontos, que posterior escolha pelo interessado, deverá ser quitado no prazo de até 24 horas, sob pena de ser liberado para nova reserva.

Art. 4º. Posterior escolha, deverá o interessado retirar no setor de tributos, competente guia de pagamento, cujos valores serão aqueles constantes do Código Tributário do Município, sendo que posterior quitação deverá ser enviada ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura para reserva definitiva.

Art. 5º. Será deferido apenas um único ponto por CPF e não será autorizada a terceirização do espaço pelo adquirente, sendo que se for constatada tal prática, deverá o interessado desocupar imediatamente o espaço.

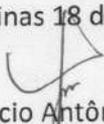
Art. 6º. Todas as barracas deverão ser brancas, tipo “chapéu de Bruxa”, antichamas, nas medidas de acordo com o croqui em anexo, sendo com balcão dos três lados e estar em perfeito estado de conservação, devendo estar montadas em até 03 dias antes do evento, inclusive com água e luz e devendo estar desmontadas e desocupado o espaço público em até 03 dias posterior evento.

Art. 7º. A ligação de luz será de responsabilidade do Município e quanto a ligação de água deverá ser solicitada diretamente no SAAE de Soledade de Minas pelo interessado.

Art. 8º. Todos os fogões a serem utilizados deverão obedecer às regras de segurança contra incêndio, nas formas recomendadas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas 18 de novembro de 2024.


Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal

